

REAJUSTE TARIFÁRIO ANUAL SANEPAR

Em atendimento a Lei 20.253 de 29 de junho de 2020, a Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar publica o Índice de Reajuste Tarifário referente ao ano de 2022 (IRT 2022), homologado conforme Resolução AGEPAR nº 009 de 13 de abril 2022.

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DO IRT-2022 (EM R\$/m³)

| COMPONENTES TARIFÁRIOS¹ | TARIFA 2ª RTP 2021 (1ª FASE) | TARIFA % | TARIFA 2022 | TARIFA %³ | IMPACTO IRT 2022 |
|--|------------------------------------|----------------|---------------|----------------|---------------------|
| TA - Parcela A (Custos não gerenciáveis) | 0,7790 | 13,75% | 0,8848 | 14,87% | 1,87% |
| Energia Elétrica | 0,4860 | 8,58% | 0,6223 | 10,46% | 2,41% |
| Produtos Químicos | 0,1560 | 2,75% | 0,1536 | 2,58% | -0,04% |
| Encargos | 0,1370 | 2,42% | 0,1090 | 1,83% | -0,49% |
| TB - Parcela B (Custos gerenciáveis)² | 4,4534 | 78,58% | 4,4534 | 74,86% | 0,00% |
| Custos Operacionais + Remuneração de Capital + Quota de Reintegração + Inadimplência - Outras Receitas | 4,4534 | 78,58% | 4,4534 | 74,86% | 0,00% |
| TF - Parcela F - CVA (conta de variação da parcela A) | - | 0,00% | 0,1120 | 1,88% | 1,98% |
| Energia Elétrica | - | 0,00% | 0,1301 | 2,19% | 2,29% |
| Produtos Químicos | - | 0,00% | 0,0082 | 0,14% | 0,14% |
| Encargos | - | 0,00% | 0,0262 | -0,44% | -0,46% |
| Parcelas de Compensações | 0,4351 | 7,68% | 0,4986 | 8,38% | 1,12% |
| Diferimento 1ª RTP | 0,4588 | 8,09% | 0,5276 | 8,87% | 1,22% |
| CVA 2020 | 0,0120 | 0,21% | 0,0134 | 0,23% | 0,03% |
| Suspensão IRT 2020 | 0,0541 | 0,95% | 0,0675 | 1,14% | 0,24% |
| Substituição IGP-M por IPCA IRT 2020 | 0,0156 | 0,28% | 0,0187 | 0,31% | 0,05% |
| Compensação IRPJ e CSLL (1º Ciclo Tarifário) | (0,1054) | -1,86% | (0,1287) | -2,16% | -0,41% |
| TOTAL | 5,6675 | 100,00% | 5,9488 | 100,00% | 4,9630% |

¹ Valores extraídos da Informação Técnica 27/2022 DRE/CES da AGEPAR (e-protocolo 18.683.726-6, fls. 64/65 Mov. 10), exceto o valor da Parcela B para o IRT 2022.

² Valor da Parcela B mantido constante, conforme determinação do Art. 1º da Resolução AGEPAR 009 de 13/04/2022, até a conclusão da 2ª fase da 2ª RTP (valor apurado na 1ª fase da 2ª RTP).

³ Proporções recalculadas considerando a manutenção da parcela B.

1. Reajuste Tarifário Anual (IRT)

O IRT é um dos mecanismos de atualização do valor da tarifa paga pelo consumidor, aplicado anualmente entre os anos de Revisão Tarifária Periódica (RTP), e seu objetivo é a manutenção do poder de compra face os efeitos inflacionários do período.

2. Composição da Tarifa

Atualmente a tarifa média da Sanepar está dividida em quatro parcelas:

Tarifa média_{Água e Esgoto} = Parcela A + Parcela B + Parcela F + Parcelas de Compensações

2.1. Parcela A

A Parcela A representa a parcela dos custos não gerenciáveis da Companhia. Atualmente é composta de:

- Custos com Energia Elétrica;
- Custos com Produtos Químicos;
- Custos com Encargos Setoriais (Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSBA, taxa de regulação, repasse pela utilização de manancial e cobrança pelo uso de recursos hídricos).

Os custos associados a esta parcela são repassados integralmente para a tarifa e são reavaliados a cada ano, seja nos reajustes tarifários ou nas revisões tarifárias (que ocorrem a cada 4 anos).

A aplicação na fórmula do reajuste é baseada nas variações anuais dos custos dessa parcela, realizada por meio de conta gráfica, podendo resultar em valores positivos ou negativos.

2.2. Parcela B

A Parcela B representa a parcela dos custos gerenciáveis da Companhia. Essa parcela é composta de:

- Custos operacionais (pessoal, material, serviços de terceiros e outros custos);
- Remuneração do capital (remuneração pelos investimentos);
- Quota de reintegração regulatória (visa a recomposição do capital investido e a manutenção dos ativos em operação);
- Inadimplência estrutural (contas efetivamente não pagas);
- Outras receitas.

Os custos associados a esta parcela têm maior previsibilidade e menor oscilação dentro de um ciclo tarifário, são fixados em anos de revisões tarifárias (que ocorrem a cada 4 anos) e atualizados pela inflação nos anos de reajuste tarifário.

No reajuste, os custos definidos, como Parcela B, são corrigidos pelo índice de inflação, deduzido o Fator X (percentual de redução no cálculo da tarifa que traduz os ganhos de produtividade da Companhia, em favor da modicidade tarifária).

2.3. Parcela F

A Parcela F representa a parcela da tarifa que compensa as diferenças dos custos da Parcela A apurada a partir da cobertura tarifária em relação aos custos efetivamente realizados no período anterior.

2.4. Parcelas de Compensações

As Parcelas de Compensações são parcelas provisórias, as quais tem previsão de término ao final do segundo ciclo tarifário. Atualmente é composta por cinco eventos ocorridos durante o primeiro ciclo tarifário, e referem-se:

- Ao saldo não amortizado referente ao diferimento oriundo da 1ª RTP;
- À suspensão do reajuste de 2020 referente ao período de maio/2020 a janeiro/2021;
- Ao saldo da conta gráfica dos custos não gerenciáveis de 2020;
- À substituição de índices de preços no IRT 2020 (IGPM por IPCA); e
- Às diferenças da aplicação da alíquota nominal e efetiva dos impostos sobre o lucro da Companhia (IRPJ e CSLL).

As Notas Técnicas contendo o detalhamento das informações e as memórias de cálculo relacionadas à 1ª fase da 2ª RTP estão disponíveis no sítio eletrônico da AGEPAR em <http://www.agepar.pr.gov.br/Pagina/Notas-Tecnicas>.

41634/2022



Diário OFICIAL Paraná